

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com endereço na Rua Marechal Guilherme, 147, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.895.250/0001-64 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de **fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais** com a obrigação do futuro contratado de realizar reservas, emitir, marcar e remarcar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme demanda, para uso dos funcionários e diretores do CIASC, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I e demais condições previstas no Edital, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao **Pregão Presencial nº. 005/2017**, ao processo **CIASC 0494/2017**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais com a obrigação do futuro contratado de realizar reservas, emitir, marcar e remarcar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme demanda, para uso dos funcionários e diretores do CIASC, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I e demais condições previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS

- 3.1 - O presente contrato tem um valor anual estimado de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), calculado com base nas projeções de valores pagos nos anos de 2014, 2015 e 2016.
- 3.2 - O percentual de desconto a ser aplicado sobre o volume efetivo de vendas é de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, já considerados e inclusos os encargos com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, salários, seguros, taxas, custos de transporte da



entrega das passagens aéreas, despesas com administração, inclusive lucro, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

- 4.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto pactuado, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA TARIFA

- 5.1 - O valor da tarifa "Y" (YANKEE) considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.
- 5.2 - Devem ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.
- 5.3 - A Administração do CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA TARIFA

- 6.1 - O valor da tarifa "Y" (YANKEE) será reajustado sempre que ocorrer aumento de preço das passagens aéreas, autorizado pelo órgão competente.
- 6.2 - O reajuste da tarifa "Y" (YANKEE) deve ser comunicado à Administração do CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - No primeiro dia útil subsequente a utilização dos serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente, deduzida o valor do desconto, que deverá estar acompanhada das requisições emitidas pelo CONTRATANTE e da relação dos bilhetes emitidos com identificação dos números, valores e destinos, cabendo ao CONTRATANTE, pagá-la em até 05 (cinco) dias após a apresentação.
- 7.2 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 7.2.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 7.3 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 7.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:



- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a Licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n.º. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º. 3.884, de 26.08.1993.
 - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal n.º. 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.4.1- A não apresentação do documento exigido no *subitem* 7.4 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5 - Nos casos de emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, deverá constar obrigatoriamente:
- 7.5.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**;
 - 7.5.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 7.6 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar n.º. 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 7.7 - **Nos casos em que couber**, a licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.










CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2017, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Instrumento de Contrato, a ser firmado. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar o instrumento de contrato, independentemente de transcrição.
- 9.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.3 - Operar com as principais empresas de transporte aéreo que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional.
- 9.4 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.5 - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido; e os bilhetes de passagens aéreas internacionais, no prazo de até 06 (seis) horas.
- 9.6 - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados na sede do CONTRATANTE ou por e-mail, se for o caso.
- 9.7 - Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- 9.8 - A CONTRATADA deverá emitir bilhetes, reservar, remarcar, substituir, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, mediante solicitação, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.9 - Disponibilizar o serviço de antecipação de "check-in", em caso de necessidade urgente de viagens dos usuários.
- 9.10 - Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens com tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.
- 9.11 - A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento nos preços da tarifa "Y" (YANKEE), indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.



- 9.12 - A CONTRATADA deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 02 (duas) horas após sua solicitação pelo CONTRATANTE.
- 9.13 - A CONTRATADA poderá enviar o código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e e-tiquete) ou o próprio bilhete para o CONTRATANTE através de fac-símile, e-mail ou entrega pessoal, conforme o caso, na sede do CONTRATANTE, no Aeroporto ou na residência do passageiro.
- 9.14 - Disponibilizar para o CONTRATANTE, um representante na região metropolitana de Florianópolis, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 9.15 - Independentemente da forma de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente ao CONTRATANTE, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que resulte em crédito, este deverá ser revertido para o CONTRATANTE, através de reembolso ou abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s).
- 9.16 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do CONTRATO.
- 9.17 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
- 9.18 - Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- 9.19 - Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.20 - Instalar, sob pena de rescisão contratual, no Município de Florianópolis/SC, caso não possua, escritório ou filial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços.
- 9.21 - Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, junto àquele, notadamente, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, capacitado para orientar e prestar soluções para as questões vinculadas ao fiel cumprimento das obrigações do contrato.
- 9.22 - A CONTRATADA deverá observar que é expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato.
- 9.23 - Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



- terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, afetas ao cumprimento do Contrato.
- 9.24 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.25 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de prévia solicitação.
- 9.26 - Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.27 - Atender às solicitações emanadas de representante credenciado do CONTRATANTE, de imediato, corrigindo, após sua notificação, quaisquer falhas e/ou ocorrências de interrupção da prestação dos serviços.
- 9.28 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 9.29 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 9.30 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 9.31 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 9.32 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.33 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 9.34 - Manter atualizadas as condições de habilitação e contratação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



- III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a Licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
- IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
- IV.1- No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atestar, através de servidor competente, as Notas Fiscais/Faturas, relativas à efetiva prestação dos serviços.
- 10.2 - Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição.
- 10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.4 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso.
- 10.5 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 11.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

- 11.1.3-Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 11.1.4-No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 11.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 11.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 11.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 11.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
 - b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
 - c) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 13.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 13.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.



- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 0494/2017 - Pregão Presencial nº. 005/2017**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

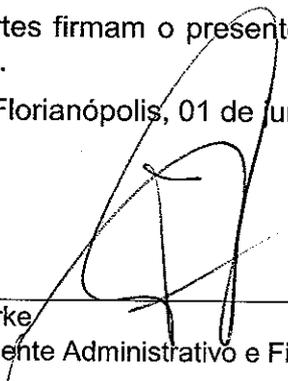
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

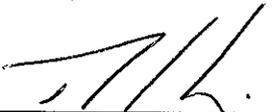
Florianópolis, 01 de junho de 2017.

Pelo Contratante:


Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia


Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

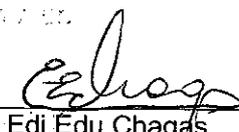

Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Fernanda Jansen
Representante Legal

Testemunhas:


José Rosnei de Oliveira Rosa
Gerente de Recursos Humanos


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro